



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO DA VARA TRABALHISTA DE VALENÇA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CGC/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SEABRA MENDES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sediada na Rua Advogado Muniz, nº 89, Valença-BA, CEP 45.400-000, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 07.625.645/0001-69, neste ato representada por seu sócio majoritário **MARCELO MENDES SEABRA**, CPF nº 261.923.815-34, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo 9759/2019, Pregão Eletrônico nº 058/19, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo aditivo se destina à prorrogação da vigência, à concessão do reajuste da vigência anterior com pagamento de valores retroativos e concessão do reajuste para próxima vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de que trata a cláusula 1ª do Terceiro Termo Aditivo (Doc. 347 do Proad 9759/2019), com vigência a partir de 27/11/2023 e término previsto para 26/11/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE RETROATIVO - Fica concedido o reajuste da vigência anterior (27/11/2022 a 26/11/2023), com pagamento dos valores retroativos, de acordo com os cálculos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade (Doc. 417 do PROAD 9759/2019) na tabela abaixo:

Descrição	Valores Praticados – Cfe. 2º TA (Doc. 256)		Valores Corrigidos conforme Doc. 404		Valores Corrigidos pelo INCC-DI – Período Subsequente – Índice Aproximado: 3,49%	
	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
Manutenção Preventiva	891,57	10.698,84	987,00	11.843,88	1.021,44	12.257,28
Manutenção Corretiva	794,02	9.528,24	879,01	10.548,00	909,68	10.916,16
Subtotal	-	20.277,08	-	22.391,88	-	23.173,44
BDI 28,47%	-	5.758,65	-	6.374,97	-	6.597,47
TOTAL	-	25.985,73	-	28.766,85	-	29.770,91

Parágrafo Único - Após a formalização dos valores reajustados ora apresentados, considerando os efeitos desde 27/11/22, a Contratada fará jus aos seguintes valores retroativos, conforme cálculos apresentados pela Coordenadoria de Contabilidade, no Doc. 417 do PROAD 9759/2019:

Período	NF	Valor Devido	Valor Pago	Diferença Devida
Novembro/22 (Doc. 354)	253	1.267,99	1.145,39	122,60
Dezembro/22 (Doc. 359)	254	1.267,99	1.145,39	122,60
Janeiro/23 (Doc. 371)	258	1.267,99	1.145,39	122,60
Fevereiro/23 (Doc. 375)	259	1.267,99	1.145,39	122,60
Março/23 (Doc. 381)	260	1.267,99	1.145,39	122,60
Abril/23 (Doc. 388)	266	1.267,99	1.145,39	122,60
Mai/23 (Doc. 385)	263	1.267,99	1.145,39	122,60
Junho/22 (Doc. 385)	264	1.267,99	1.145,39	122,60
Julho/23 (Doc. 385)	265	1.267,99	1.145,39	122,60
Agosto/23 (Doc. 391)	269	1.267,99	1.145,39	122,60
Setembro/23 (Doc. 409)	271	1.267,99	1.145,39	122,60
TOTAL				1.348,60

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE – Ficam reajustados os valores Contratuais, com base na variação do INCC-DI dos últimos 12 meses, conforme tabela abaixo (Doc. 404 do PROAD 9759/2019), com vigência a partir de 27/11/2022:

Descrição	Valores atualmente praticados		Valores Corrigidos pelo INCC-DI	
	Valor Mensal	Valor Anual	Índice 1,107034261	Valor Anual
Manutenção Preventiva	R\$ 891,57	R\$ 10.698,84	R\$ 987,00	R\$ 11.843,88
Manutenção Corretiva	R\$ 794,02	R\$ 9.528,24	R\$ 879,01	R\$ 10.548,00
Subtotal	-	R\$ 20.227,08	-	R\$ 22.391,88
BDI 28,47%	-	R\$ 5.758,65	-	R\$ 6.374,97
Total	-	R\$ 25.985,73	-	R\$ 28.766,85

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente termo aditivo serão suportadas pelas notas de empenho 2023NE000273 e 2023NE001219.

Parágrafo Único - Os recursos necessários para dar continuidade aos pagamentos para o exercício seguinte estarão consignados na Lei Orçamentária Anual de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas as demais cláusulas do instrumento de contrato ora aditado.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Salvador, de de 2023.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral do TRT da 5ª Região
P/ CONTRATANTE

Marcelo Mendes Seabra
Sócio Majoritário
P/ CONTRATADA

Ana Maria Barbosa Gomes Guimarães
Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos
Gestor(a) do Contrato